

Projeto de Lei Nº 014/2025

Campinas do Piauí, 14 de outubro de 2025

Cria o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Campinas do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) Construção, reconstrução, reforma, manutenção, aquisição e locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) Provimento de alimentação escolar;

f) Aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores, se houver.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Seção I **Da Vinculação do Fundo**

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tendo natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária Executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

Seção II
Da Gestão do Fundo

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio da Secretária Municipal de Educação, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Seção III
Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira.

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação.

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas.

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

V - firmar convênios, com a autorização do Prefeito Municipal, contratos e parcerias referentes recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação.

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. A administração financeira do Fundo Municipal de Educação terá como gestores o Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Educação, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças do Município de Campinas do Piauí - Piauí.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

VII - Saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Seção II

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

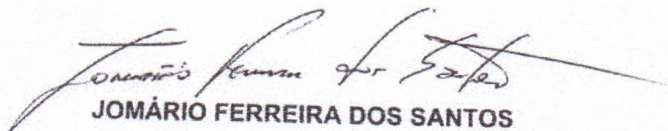
Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. A Secretária Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campinas do Piauí, em 13 de outubro de 2025.



JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 014/2025, que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Campina do Piauí e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa à criação do Fundo Municipal de Educação, embasando-se na necessidade de fortalecer e aprimorar a gestão dos recursos destinados à educação no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo art. 21 da Lei n.º 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em nível nacional.

O Fundo Municipal de Educação permite uma maior flexibilidade na alocação de recursos, possibilitando a realização de investimentos de acordo com as demandas emergentes. Essa flexibilidade é crucial para enfrentar desafios específicos, como a implementação de tecnologias educacionais, capacitação de professores e adaptação às mudanças no cenário educacional.

A criação do Fundo Municipal de Educação não apenas atende às normativas estabelecidas no art. 21 da Lei n.º 14.113, de 2020, mas também representa um passo significativo na promoção de uma educação de qualidade, transparente, autônoma e alinhada com as necessidades locais. Assim, a presente proposta busca fortalecer o compromisso com a educação como pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.



PREFEITURA DE
**CAMPINAS
DO PIAUÍ**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO
PIAUÍ**
Rua Manoel Ferreira,
s/n - centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí